



[Handwritten signature]
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
BANCADA MULHERES AMAZÔNICAS**

Dispõe sobre a conscientização e divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, nos condomínios do município de Belém.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM** estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, deverão afixar cartazes, placas ou comunicados em áreas de uso comum e em locais de fácil visualização, divulgando o art. 149 do Código Penal, que tipifica a redução à condição análoga a de escravo, e os canais de denúncia.

§1º. São canais de denúncia do trabalho análogo à escravidão:

- I – Sítio eletrônico do Sistema Ipê da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT);
- II – Disque 100 – Direitos Humanos;
- III – Sítio Eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

§2º Os canais de denúncia tratados no §1º deste artigo não obstam a inclusão de outros canais online ou presenciais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 de maio de 2023.

Gizelle Soares de Freitas
COVEREADORA GIZELLE FREITAS

Bancada Mulheres Amazônicas – PSOL/Belém

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a conscientização e divulgação de canais de denúncia contra o trabalho análogo à escravidão, nos condomínios do município de Belém.

A imposição do trabalho análogo à escravidão persiste na sociedade atual em razão de sua origem colonial-escravista. Assim, ainda que, legalmente, o sistema escravocrata tenha sido abolido, as suas respectivas práticas de trabalho permanecem, atingindo pessoas pobres e, na maioria, negras.

O trabalho forçado (termo que também nomeia a prática de trabalho análogo ao de escravo) é uma violação de direitos humanos presente em muitos países. Para muitos governos ao redor do mundo, a eliminação do trabalho forçado continua a ser um importante desafio no século 21. O trabalho forçado não é apenas uma grave violação de um direito humano fundamental, mas também uma das principais causas da pobreza e um obstáculo para o desenvolvimento econômico¹.

De acordo com os dados publicados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre 1995 e 2020, mais de 55 mil pessoas foram resgatadas de condições de trabalho análogas à escravidão no Brasil, segundo o Radar da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), vinculada à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPT) do Ministério da Economia. Além disso, os dez municípios com maior número de casos de trabalho escravo do Brasil estão na Amazônia, sendo oito deles no Pará².

Considerando que a realidade do cenário paraense é alarmante, a necessidade de conscientizar a população sobre o enfrentamento do trabalho análogo à escravidão e a divulgação dos canais de denúncia, são medidas urgentes e imprescindíveis. O ordenamento jurídico brasileiro está comprometido com esta luta, haja vista as normas constitucionais e penais sobre o tema.

Dessa forma, resta justificada a presente propositura e espero contar com o apoio das/os nobres colegas desta Casa, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 09 abril de 2023.


COVEREADORA GIZELLE FREITAS
Bancada Mulheres Amazônidas – PSOL/Belém

¹ Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/WCMS_393063/lang--pt/index.htm>. Acesso em 04 mai. 2023.

² Disponível em: <<https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-escravo/lang--pt/index.htm>>. Acesso em 04 mai. 2023.